



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1

CONTRATO N° 034/2020

ADESÃO N.º 001/2020

CONTRATO N.º 034/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU E A EMPRESA: O & L LOCAÇÕES EIRELLI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, CPF: 397.164.574-72; RG: 944.188 SSP-PB; Residente e Domiciliado na Rua João Quirino dos Santos 49, Guarita, Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, e a empresa O & L LOCAÇÕES EIRELLI, Pessoa Jurídica de Direito Privado sob o CNPJ: 02.401.445/0001-09, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 4622, Sala 101 – Cabo Branco, João Pessoa – PB, neste ato, denominado CONTRATADO, sendo representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Otávio Augusto Nóbrega de Carvalho, sob o CPF: 690.657.994-00 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019 DO FUNDO DE SAÚDE DE PITIMBU, para Registro de Preços, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tem o presente instrumento contratual o objetivo da contratação dos serviços de locação de veículo sem condutores, objetivando a suprir as necessidades administrativas das diversas secretarias do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2. Pela execução do presente instrumento, e execução dos serviços, ora contratados as formas e condições citados nas cláusulas superiores, a CONTRATANTE, pagará mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o Recibo, o valor pactuado, os valores dos itens a seguir:

LOCAÇÃO DE VEICULOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT. DE MESES	QNT. DE VEÍCULO	UNID	P. UNIT./ MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL GERAL
2	Veículo tipo passado, motor 1.0 04 portas, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex, capacidade para 05 passageiros, trava, retrovisores, vidros elétricos, quilometragem livre, a disposição de 24 horas por dia, o mês todo, com semi rádio, AM/FM, MP3, com licenciamento devidamente em dia, devendo o mesmo está assegurado para eficácia da possível contratação, atendendo a todas as normas de segurança do CONATRAM, a partir de 2019. Com serviços de rastreamento e monitorament	10	4	UNID	2.538,00	10.152,00	101.520,00

RUA PADRE JOSÉ JOÃO, 31 – CENTRO - 58.324-000 – PITIMBU - PARAIBA
CNPJ: 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4	Veículo tipo passeio, capacidade mínima 07 pessoas, motor mínimo 1.8, ano fabricação mínimo 2019, combustível gasolina ou flex, à disposição 24 horas por dia, atendendo a todas as normas de segurança do CONATRAN. Com serviços de rastreamento e monitoramento	10	1	UNID	5.495,00	5.495,00	54.950,00
7	Veículo tipo sedan, três volumes, Ano/mod. mínimo: 2018, FLEX (bicomcombustível), motor 1.4 (ou acima), com 04 portas, dir. hidráulica/elétrica, capacidade para 05 pessoas, ar condicionado, alarme elétrico, sistema de som, vidros e travas elétricos nas 04 portas, demais itens de série e acessórios de segurança exigidos por lei, quilometragem livre, à disposição 24 horas por dia. Com Seguro Total. Com serviço de rastreamento e monitoramento. Com serviços de rastreamento e monitoramento	10	1	UNID	3.450,00	3.450,00	34.500,00
8	Veículo pequeno utilitário, carroceria aberta, tipo cabine simples, capacidade 02 pessoas, ano não inferior a 2019, flex, motor a partir de 1.4, com direção hidráulica, ar condicionado, com o licenciamento devidamente em dia quilometragem livre, à disposição 24 horas por dia, todos os dias, atendendo todas as normas de segurança do CONATRAN. Com serviços de rastreamento e monitoramento	10	1	UNID	3.990,00	3.990,00	39.900,00
TOTAL GERAL						23.087,00	230.870,00

Valor total de R\$ R\$ 230.870,00 (Duzentos e trinta mil oitocentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:

1. O valor contratual, previsto na cláusula terceira, pago pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, decorrente da prestação dos serviços, poderá ser reajustado com a periodicidade semestral, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do presente contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA – IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal conforme determina o art. 55 Inciso III da Lei 8.666/93. Desde que tenha acordo entre as partes, no caso da execução dos serviços, deverá ser efetuado o aumento em atendimento as necessidades de restabelecer o equilíbrio econômico, sem danos para os lados. Conforme art. 65 Inciso II d, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OU FORNECIMENTO:

4. Os serviços compreendem a locação de veículos sem condutores, com a livre quilometragem, sendo todas as despesas de reposição de peças e seguro por conta do CONTRATADO, devendo fazer a substituição do veículo danificado até 48 hs, caso ultrapasse este período, terá a redução dos valores integrais recalculados para pagamento mensal dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5. O prazo de vigência do presente contato será de 10 (dez) meses, com início na data da assinatura e fim 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o valor não inflja o que se exterioriza o Art.65 da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RUA PADRE JOSÉ JOÃO, 31 – CENTRO - 58.324-000 – PITIMBU - PARAIBA
CNPJ: 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6. Os pagamentos das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta do Orçamento Programa da INSTITUIÇÃO LICITANTE, em obediência a Classificação Institucional, Funcional Programática e Categorias Econômicas em consonância com o Art. 55 Inciso V da Lei 8.666/93 abaixo descritas:

02.020 – Secretaria de Administração.
02020.04.122.2036.2526 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.
02.030 – Secretaria de Finanças.
02030.04.123.2038.2527 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I- DO CONTRATANTE

- a. Tem a CONTRATANTE a obrigação de dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente termo, principalmente assegurando o pagamento com a respectiva prestação de serviços.
- b. O CONTRATANTE, é responsável pela fiscalização do cumprimento do presente contrato, ficando lhe reservado o direito de aceitar ou não as condições da prestação dos serviços sobre os termos da Legislação vigente.
- c. É vedado a rescisão contratual sem o aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência do fato, com a comprovação do recebimento do aviso pelo CONTRATADO. No qual tem o Direito de receber os pagamentos dos valores pactuados no período que estiver sobre aviso.

II- DA CONTRATADA

- a- Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento objeto deste Contrato, de forma irregular, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade.
- b- É da responsabilidade da CONTRATADA, arcar com todas as despesas decorrentes de manutenção, emplacamento, seguros, ou danos materiais a terceiros causados por irregularidades dos veículos locados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

7. O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA, sujeitará o Licitante contratado as seguintes penalidades constantes no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I- Advertência;

II - Multa de 1,0 % (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados cumulável com as demais sanções;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

RUA PADRE JOSÉ JOÃO, 31 – CENTRO - 58.324-000 – PITIMBU - PARAIBA
CNPJ: 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9- Fica desde já eleito o Foro da Comarca de CAAPORÃ, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

É por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU-PB, 13 de Março de 2020.

Município: Pitimbu

LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
PREFEITO/CONTRATANTE

O & L LOCAÇÕES EIRELLI

CNPJ: 01.401.445/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º _____

2.º _____
RG N.º _____

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE